



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 271, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

**Institui a Faixa Prefeital como distintivo do Cargo de Prefeito(a) e a Foto Oficial do(a) Prefeito(a) para fixação nas repartições públicas do Município de Vigia de Nazaré, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Faixa Prefeital**

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do município de Vigia de Nazaré, a Faixa Prefeital, como distintivo do Cargo de Prefeito(a) a ser usada no momento da transmissão do cargo, e em outras solenidades cívicas.

§ 1º. O(a) Prefeito(a) que deixa o cargo passará a Faixa Prefeital ao seu sucessor, no momento da solenidade de transmissão de cargo;

§ 2º. Não comparecendo o(a) Prefeito(a) que deixa o cargo, o seu Vice-Prefeito presidirá a cerimônia e/ou outra autoridade pelo primeiro indicada.

Art. 2º- A Faixa Prefeital é uma peça tiracolar em tecido cetim, produzida levando em consideração os símbolos e cores oficiais do município, e funciona como distintivo do cargo de Prefeito(a) Municipal.

§ 1º. A Faixa Prefeital terá 2(dois) metros de comprimento por 12(doze) centímetros de largura, intercaladas com as cores vermelha e azul celeste brilhante nas laterais e a cor branco no intermeio, medindo cada uma 4(quatro) centímetros;

§ 2º. A Faixa, na sua parte central e frontal constará fixada o brasão do município, terminado com uma roseta de 19 (dezenove) centímetros de diâmetro nas cores verde e branco tendo no centro um botão vermelho, de 3,5 (três e meio) centímetros de diâmetro.

§ 3º. A Faixa Prefeital será usada a tiracolo no sentido da direita para a esquerda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 271, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

**CAPÍTULO II**  
**Da Foto Oficial do Prefeito(a)**

Art. 3º- Fica Instituída a Foto Oficial do(a) Prefeito(a) do município de Vigia de Nazaré, cuja moldura padronizada corresponde às medidas máximas de 0,50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 0,35 cm (trinta e cinco centímetros) de largura.

Art. 4º- A Foto Oficial constará com a Faixa Prefeital e será afixada em lugar de destaque, em cada órgão da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo, durante todo o período de cada legislatura correspondente.

Art. 5º- As despesas decorrentes para a consecução da presente Lei corresponderão às dotações da Lei Orçamentária vigente, onde couber.

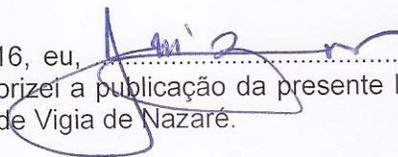
Art. 6º- Esta Lei entra em vigência a partir da presente data revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 27 de outubro de 2016.

  
MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA  
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Clivaldo Wander de Sousa Gomes.*

Registrada a presente Lei, às fls. 60 do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 27/ 10/ 2016.

Certifico que no dia 27/ 10/ 2016, eu,  (José Brito da Silva) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

